PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.438, DE 29/12/1980-

-Autoriza o Chefe do Executivo a dispensar o recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

---òOó---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder dispensa de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à equipe que representar o futebol na sua escala máxima profissional no Município de Leme.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 29 de dezembro de 1980.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de dezembro de 1980.

ANTONIO LUIZ DE MORAES
Chefe do Gabinete

ALM/mit/